



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 30 de outubro de 2013

Número 2161

DECRETO Nº 6374, de 24 de outubro de 2013. “Autoriza A SAECIL abrir um crédito Suplementar e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir crédito suplementar na dotação orçamentária:

030101.1712200412.068	3.1.90.11.00(002)R\$	1.310.000,00
030101.1712200412.068	3.1.91.13.00(004) R\$	172.000,00
030101.2884600410.005	3.3.90.91.00(016) R\$	53.000,00
030101.2884600440.006	3.2.90.21.00(017) R\$	177.000,00
030101.2884600440.006	4.6.90.71.00(018) R\$	5.500,00
030102.1751200421.027	4.4.90.52.00(022) R\$	50.000,00
TOTAL			R\$ 1.767.500,00

Parágrafo único – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2013.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão pela redução parcial da dotação orçamentária:

030102.1751200421.024	4.4.90.51.00(019)R\$	1.100.000,00
030101.1712200412.068	3.1.90.16.00(005)R\$	210.000,00
030101.1712200412.068	3.1.90.16.00(005) R\$	172.000,00
030101.1712200412.068	9.9.99.99.00(013) R\$	53.000,00
030102.1751200421.025	4.4.90.51.00(020) R\$	177.000,00
030102.1751200421.025	4.4.90.51.00(020)R\$	5.500,00
030102.1751200421.029	4.4.90.51.00(024) R\$	50.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.767.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2.013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6375, de 24 de outubro de 2013. Altera art. 92 do Decreto n.º 5.490/07 que dispõe sobre o Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 92, do Decreto n.º 5.490 de 27 de setembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 92 - As escolas da Rede Municipal de Ensino procederão à matrícula de todos os educandos considerando a data base para a matrícula a completar até 31 de março.”

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto n.º 5.490, de 27 de setembro de 2007.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 24 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.377, de 24 de outubro de 2013. Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 211/1997, analisou e aprovou a solicitação da empresa ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA-, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.739/0001-87;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo encontra-se devidamente justificada embasada nas disposições do diploma legal supracitado e cumpridas as condições estabelecidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 663 de 23 de agosto de 2013;

DECRETA

Artigo 1º - Fica DECRETADO o caráter de condição de excepcionalidade e do relevante interesse público, ao empreendimento industrial proposto pela empresa ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA,

Artigo 2º - Uma vez que foram cumpridas as condições estatuídas pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 663 de 23 de agosto de 2013, fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE estampada na ata da reunião extraordinária de 05 de agosto de 2013, na qual foi analisado o processo de doação de área à empresa ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA, concluindo favoravelmente.

Artigo 3º - Fica autorizado a formalização de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, para o fim de doação de uma área de 19.703,52 metros quadrados, destacado da Matrícula nº 46.955 do CRI/ Leme à empresa ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Leme, 24 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

LEMEPREV

PORTARIA N.º 39 “Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MARIA SUELI CORTEZE MISSAO LOPES DE MORAES, CPF n.º 047.194.628-12, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grau C, Nível 3, Tabela A, Anexo III da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009, e Abono previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2013.
LEME, 23 DE OUTUBRO DE 2013

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2010; ADITIVO: 17º Termo aditivo; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme; OBJETO: Aditamento ao convênio celebrado em 07.01.2010, suas alterações e re-ratificações, a fim de proceder a alteração do valor do repasse para custeio da nefrologia, relativo a hemodiálise, para R\$ 134.875,26, mensais, à partir da competência agosto de 2013, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2013. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2013. Leme, 16 de outubro de 2013.

Denilson Guimarães Meira
Secretário Municipal da Saúde

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL

VISITAS EM CORREIÇÃO PERIÓDICA ÀS SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, E, DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ANEXO DESTA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

O DOUTOR MÁRCIO MENDES PICOLO, MM.

Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi designado o dia e horas abaixo mencionadas do mês de dezembro do ano de 2013, a fim de serem procedidas as Visitas em Correição Periódica a Seção de Administração Geral e ao Distribuidor Judicial, referente aos trabalhos realizados durante o corrente ano, devendo todos os senhores Serventuários, Chefes de Seções Judiciárias e demais funcionários e servidores, comparecerem às suas respectivas repartições munidos de seus títulos de nomeação para que sejam vistos:

Dia 09 – às 13h30min horas – Seção de Administração Geral;

Dia 09 – às 15h00min horas – Seção de Distribuição Judicial e Anexo;

Para as duas Seções servirá como Escrivã “Adhoc” a Senhora SIMONE APARECIDA FRANCO DA SILVEIRA, Diretora de Serviço do Terceiro Ofício Judicial e Anexo desta Comarca.

FAZ SABER TAMBÉM, que durante os trabalhos correccionais, serão recebidas, por escrito ou verbalmente, quaisquer reclamações sobre o serviço forense, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial local. Em dezesseis (16) de outubro (12) de dois mil e treze (2.013). NADA MAIS. Eu (Raquel Maria Arrais), Chefe de Seção Judiciária, matrícula nº 804.377, digitei, conferi e subscrevi.

MÁRCIO MENDES PICOLO

Juiz de Direito Diretor do Fórum

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério para o ano letivo de 2014

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, bem como o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 615 de 17/10/2011, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9394/96 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º- Cabe ao Diretor de Escola tomar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de atribuição de classes e aulas sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º- Compete ao Diretor de Escola;

a. Levantar o tempo de serviço do docente junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Educação (*site* <http://sdg.acpsolucoes.com.br>); e sistema estadual de Ensino, quando se tratar de professor afastado por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município.

b. Levantar e digitar no *site* o tempo na Unidade Escolar do docente, inclusive os afastados a qualquer título, de sua unidade escolar.

c. Atribuir classes e aulas de acordo com a classificação, respeitando o disposto nos Artigos 4º e 5º desta Resolução.

d. Atribuir classes de acordo com a jornada de trabalho do docente e carga suplementar (obedecendo ao número máximo de horas permitidas).

e. Compatibilizar o horário das classes e horas atividades com os turnos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho dos docentes e com os acúmulos permitidos por Lei.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para inscrição dos Professores de Educação Básica I, II e substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - As Unidades Escolares e a SME divulgarão as classificações dos inscritos e cronogramas de atribuição que estão na sua área de atuação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - A classificação para a atribuição de classes e aulas terá duas fases, a saber:

Na Unidade Escolar

· Professor Municipalizado

· Professor Educação Básica I – PI

· Professor Educação Básica II – PII Autismo e Patologias Associadas com sede na Escola Especial

· Professor Educação Básica II – Sala de Recursos Multifuncionais (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas)

· Professor Substituto que comprove 200 dias de substituição temporária na mesma classe na data da atribuição

Na SME

· Professor I excedente da U.E.

· Professor Educação Básica II excedente – (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas)

· Professor Educação Básica II – (PII - Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências)

· Professor Substituto excedente da Fase II na Unidade Escolar

Artigo 5º- Os dados dos docentes estarão disponibilizados no *site* e seguirão os seguintes critérios para classificação, atribuição e escolha de classes e aulas:

A – CLASSIFICAÇÃO UNIDADE ESCOLAR E SME

A.1. – Quanto a situação funcional

a. Os titulares afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município, por força do convênio celebrado com base na Lei Municipal nº 2.277 de 25/06/1997.

b. Titulares de cargo da rede municipal de ensino, em exercício:

· Professor Educação Básica I

· Professor Educação Básica II de Educação Especial

c. Titulares de cargo afastados nos termos do artigo 84, seção VI da LC 564 de 29/12/2009 (licença para tratar de assuntos particulares).

d. Professor I excedente da U.E. em nível de SME.

e. Professores Substitutos em nível de U.E. a saber:

I. O início da contagem do tempo de serviço para o número de 200 dias previsto dar-se-á a partir do 1º dia letivo, com termino em 31 de dezembro do ano em curso.

II. Para o computo dos 200 dias de efetivo exercício NÃO SERÃO CONSIDERADAS as férias (30 dias), as faltas médicas de qualquer natureza, independente do número de dias, faltas justificadas ou injustificadas.

III. As faltas abonadas, nojo, gala, júri e eleição serão considerados como dia de efetivo exercício.

IV. A atribuição para Substituição temporária será processada com base no desempenho de 2013, realizada pelo Diretor de Escola em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

V. O tempo na Unidade Escolar será contado no corrente ano letivo, somente para quem estiver em substituição temporária com 200 dias ou mais de efetivo exercício.

A.2.- Quanto a habilitação

A específica do cargo.

A.3.- Quanto a pontuação SME

Os professores de Educação Básica I, II e Substitutos excedentes serão classificados na FASE I e II em nível de secretaria de acordo com os seguintes critérios:

1 – Tempo de serviço

No magistério público municipal de Leme

· 0,005 por dia, até o máximo de 55 pontos

2 – Titulação e capacitação

- a) Diploma de doutorado: 6,000 pontos
- b) Diploma de mestrado: 3,000 pontos
- c) Certificados de pós graduação, aperfeiçoamento e especialização com duração mínima de 180 horas: 1,000 por certificado até o máximo de 5,000 pontos

d) Certificados de cursos de capacitação, com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas, realizados no período de 01/01/2010 a 31/08/2013: 0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos

3 – Aprovação em concurso público

- 10,000 pontos

A.4.- Quanto ao tempo de serviço na FASE I – U.E.

- a. Na Unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos
- b. No Magistério Público do Município de Leme – 0,003 ponto por dia até 33 pontos
- c. Docentes titulares de cargo, afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município:

§ Na unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos

§ No magistério Público Estadual – 0,003 ponto por dia até 33 pontos

§ 1º - A data base da contagem do Tempo de Serviço será 31 de dezembro de 2012 para os docentes municipais e 30 de junho de 2013 para os Municipalizados.

§ 2º - Os professores afastados em projetos da Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação ou em funções gratificadas terão o tempo da unidade computado na sede exercício.

§ 3º - O tempo de serviço na função docente, contado em dias, será comprovado através de certidão expedido por órgão público (Departamento de Gestões de Pessoas - Municipal) e Municipalizados (Secretaria Estadual).

A.5.- Quantos aos títulos na U.E.

O total máximo para aprovação em concurso público para provimento de cargo na respectiva área de atuação de PI, PII e Substituto da Prefeitura do Município de Leme será de 5,000 pontos.

A.6.- Quanto ao desempate nas FASES I e II.

Havendo empate na pontuação de classificação será considerado, por ordem:

- 1) Maior tempo no magistério municipal
- 2) Maior soma na titulação apresentada
- 3) Maior idade
- 4) Maior quantidade de filhos

Artigo 6º- Os professores ingressantes (anexo 1, 2 e 3) em 2013, não possuem tempo de serviço certificados para serem utilizados na atribuição, portanto, serão utilizados os seguintes critérios para ordenação:

- 1) Ordem decrescente de pontos, conforme data de admissão
- 2) Classificação no concurso de ingresso

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 7º- A atribuição de classes e aulas será feita em duas fases I e II FASE I

Na Unidade Escolar

a) Professor Municipalizado, Professor I, Professor II Autismo e Patologias Associadas com sede na Escola Especial e Professor II Sala de Recursos Multifuncionais.

As relações de classes não atribuídas (remanescentes) e de classes atribuídas a professores afastados temporariamente, bem como a dos professores excedentes, serão enviados à SME para atribuição (o número de vagas disponibilizadas será igual ao número de classes a serem atribuídas aos professores excedentes).

A permanência do professor II nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante indicação do Diretor de Escola e aprovação do conselho de escola.

Na SME

b) Professor I excedente da U.E.

O professor declarado excedente poderá requerer seu retorno à U. E. de origem no caso de vacância de cargo até o início do próximo ano letivo.

FASE II

Na Unidade Escolar

a) As classes não atribuídas na SME serão devolvidas à U.E. para atribuição dos professores substitutos com 200 dias de efetivo exercício, conforme artigo 5º, alínea e, incisos I, II, III, IV e V.

Na SME

b) Professor Educação Básica II excedente ou não reconduzidos pela U.E. – (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas).

c) Professor Educação Básica II – Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências.

d) Os professores substitutos excedentes na FASE II participarão da escolha de classes temporárias, ou eventuais, ou sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Substituição Temporária: quando o docente titular estiver afastado da sala por motivo de licença para tratar de assuntos particulares ou para funções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenação, Vice-direção, etc.).

Se o titular do cargo afastado por qualquer motivo retornar a sua função, o professor em substituição temporária participará da escolha de classes (temporárias ou eventuais) ou sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Substituição Eventual: Faltas abonadas, licenças saúdes, entre outras com até 30 dias, sendo computados em dias corridos a partir do 5º dia consecutivo.

V - Das demais regras para a atribuição de classes e aulas

Artigo 8º- Caso ocorra o retorno do Professor I temporariamente afastado, será atribuída classe nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9º- Após a atribuição na Fase II, se ainda existirem professores excedentes, estes deverão ser declarados excedentes na Unidade sede e serão aproveitados como determina a Lei Complementar nº 615/11.

Artigo 10º- Para as classes remanescentes livres, as que vierem a vagar, bem como as criadas durante o ano letivo, serão nomeados professores aprovados em Concurso conforme dispõe a Lei Complementar nº 615/11, capítulo II.

§ 1º - A critério da Secretaria Municipal de Educação se o professor aprovado em concurso for professor substituto com classe, ao ser nomeado como titular de cargo, poderá continuar com suas atribuições até o final do ano letivo em curso.

§ 2º - Na ausência do professor aprovado em concurso as classes serão provisoriamente atribuídas para professores substitutos, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11º- Os professores I excedentes que participaram da atribuição à nível de SME na FASE I e os ingressantes em 2014 deverão obrigatoriamente se inscrever para o Concurso de Remoção 2014 / 2015.

Artigo 12º- Aos professores I e II lotados nas Escolas Especiais serão atribuídas classes de acordo com o disposto no artigo 7º.

§ único - A atribuição a título de carga suplementar dos professores itinerantes obedecerá a seguinte ordem de classificação dos inscritos:

- 1º- Professores II especialistas em Educação Especial
- 2º- Professores I com habilitação em Educação Especial
- 3º- Professores Substitutos com habilitação em Educação Especial
- 4º- Professores I, substitutos e professores II sem habilitação em Educação Especial, nesta ordem

Artigo 13º- As classes de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas como carga suplementar para Professores I ou Professores Substitutos da Rede Municipal de Ensino.

§ único – As referidas classes poderão ser extintas em qualquer época do ano, quando o número de alunos for inferior a 15 (quinze).

Artigo 14º- A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deve ser articulado na Unidade Escolar obedecendo o disposto na Resolução nº 07 de 02 de setembro de 2013.

Artigo 15º- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas, não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de até 2 dias úteis da ocorrência do processo, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 16º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de outubro de 2013.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Educação

ANEXO 1
RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - INGRESSANTES EM 2013

NOME PROFESSOR I	ADMISSÃO	CLASS. CONCURSO	QUANT. PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 MONALISA APARECIDA PORCENA	05/fev	20	54
2 MAISA CLAUDIA ZAN SIQUEIRA	05/fev	21	53
3 NILCE DE OLIVEIRA	05/fev	22	52
4 HELAINE IRACELIS PASSARINI	05/fev	23	51
5 LISIANI DELLA LIBERA MEIRA FLORES	05/fev	24	50
6 ADRIANA AP. T. NOGUEIRA FERNANDES	05/fev	25	49
7 CLAUDIA MARIA FERNANDES LEVEGHIM	05/fev	26	48
8 MARIA ADELISE BEGNAMI	05/fev	27	47
9 CLAUDINEIA MARCHETI	05/fev	28	46
10 ALESSANDRA LEME DA SILVA	05/fev	29	45
11 LUANA AP. GONÇALVES DE ALMEIDA	05/fev	32	44
12 GISLENE CRISTINA SANTORO	05/fev	33	43
13 SIMONE CONSULI ANTUNES	05/fev	34	42
14 JULIANA AP. LOPES MEDEIROS	05/fev	35	41
15 ELIANE FERREIRA MARTINS	05/fev	36	40
16 MARCIA TERCIOTTI SAMPAIO GOTZE	05/fev	37	39
17 JENYFFER CARRARO DE CARLI	05/fev	38	38
18 JULIANA BONVECHIO PARRA	05/fev	39	37
19 SARAH ROGERIA MOREIRA DE GODOY	05/fev	41	36
20 ROBERTA REGINA CONTI	05/fev	42	35
21 SANDRA APARECIDA DA SILVA BRITO	05/fev	43	34
22 CAMILA FERNANDA PEREIRA	05/fev	44	33
23 ERICA APARECIDA BENEDITO	05/fev	45	32
24 MARINA DE ANDRADE	05/fev	46	31
25 DANIELE CRISTINA PAROLIM	05/fev	48	30
26 ISABELA CAMILA DE SOUZA	05/fev	49	29
27 MARINA MEIRA CANDELARIA	05/fev	50	28
28 SONIA DE SOUZA FERREIRA SILENCI *	05/fev	2*	27
29 ALESSANDRA AP. BRAGEROLI BRUNER	13/fev	31	26
30 NATALIA COELHO	13/fev	47	25
31 POLIMARA MANARA	01/mar	52	24
32 DAIANE PRISCILA ALTOÉ	01/mar	53	23
33 ANA CAROLINA NORONHA VENANCIO	01/mar	54	22
34 LETICIA HELENA DENOFRE	01/mar	55	21
35 IVONE SHIRLEY DA SILVA GONÇALVES	01/mar	56	20
36 SIMONE DE QUEIROZ MAGATTI	01/mar	57	19
37 JOSIANE MIRNA RODRIGUES DE MORAES	01/mar	58	18
38 RENATA CRISTINA PINTO	22/mar	59	17
39 ESTELA APARECIDA MICHELIN	22/mar	60	16
40 ADRIANA C. DOS SANTOS TUCKMANTEL	26/mar	63	15
41 TATIANE PRADO	22/abr	64	14
42 AUREA K. ARANHA DE ALBUQUERQUE	23/abr	65	13
43 SIMONE PRISCILA FERNANDES	04/jun	61	12
44 RAQUEL LOURENÇO ME	03/set	67	11
45 GISELE FABIANA FERNANDES	03/set	68	10
46 CRISTIANE ANDRE	03/set	71	9
47 ANA PAULA DOS SANTOS	03/set	76	8
48 RAQUEL CRISTINA DA SILVA STEFANI	05/set	74	7
49 SONIA MARIA MARTINS	20/set	73	6
50 ROSIANE AP. ALBUQUERQUE PICCOLO	23/set	69	5
51 FABIANA FREIRE DA SILVA	25/set	70	4
52 ANDREIA SOARES DA SILVA	25/set	75	3
53 VALDENIA GUIDE *	25/set	4*	2
54 PRISCILA VIANA	26/set	72	1

ANEXO 2

PROFESSORES II - INGRESSANTES 2013

NOME PROF. II - AUT. E PAT. ASSOCIADAS	ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO	QUANT. DE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 FABIANA ALVES DA CUNHA	05/fev	2	2
2 RAFAELA STEPHANI	02/set	3	1

NOME PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	ADMISSÃO	CLASSIF. CONCURSO	QUANT. DE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 GILIANE ROSA	01/mar	25	4
2 MAYRA AMADIO FIORAMONTE	13/mar	29	3
3 MELINA MAITÊ FERNANDES LOPES	03/abr	26	2
4 BRUNA VENTALI LOPES DE FARIA	10/mai	30	1

NOME PROFESSOR II - ESPANHOL	ADMISSÃO	CLASSIF. CONCURSO	QUANT. DE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 SHEILA CRISTINA SANTOS LOPES	09/abr	7	3
2 BRUNA FERNANDA BRAGHIM	06/ago	8	2
3 ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA	03/set	9	1

NOME PROFESSOR II - INGLÊS	ADMISSÃO	CLASSIF. CONCURSO	QUANT. DE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 DEBORA JANES MENGUE	01/mar	8	4
2 DENIS GUSTAVO RUY BEOZO	01/mar	9	3
3 ELIANE R. CORSETE CIRIBELLO	01/mar	10	2
4 CAROLINA NUNES DA SILVA	01/mar	12	1

ANEXO 3

PROFESSORES SUBSTITUTOS - INGRESSANTES 2013

NOME PROF. SUBSTITUTO	ADMISSÃO	CLASS. CONCURSO	QUANT. DE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 JOSIANE MIRNA R. DE MORAES	05/fev	72	23

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 3º Trimestre 2013 - EMPENHADO

		valores em R\$
RECEITAS ARRECADADAS		ACUMULADO
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU		14.977.875,81
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis		1.817.638,25
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza		11.269.983,47
Imposto de Renda Retido na Fonte		2.225.929,93
Dívida Ativa de Impostos		3.143.224,87
Atualização de Dívida Ativa de Impostos		236.874,05
Multa/Juros provenientes de impostos		58.746,21
Fundo de Participação dos Municípios		21.955.684,40
Imposto Territorial Rural		43.014,63
Desoneração de Exportações (LC-87/96)		170.105,13
Outras transferencias da Uniao		634.737,36
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços		33.441.102,97
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor		9.388.319,27
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação		240.639,41
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$	99.603.875,76
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais		7.420.524,25
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB		28.936,45
Recursos de Operações de Crédito:		-
Recursos recebidos do FUNDEB		26.776.122,92
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB		149.339,29
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$	34.374.922,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA		R\$ 133.978.798,67
DESPESAS DO ENSINO		ACUMULADO
12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação		932.536,47
12.361 - Ensino Fundamental		16.928.123,78
12.365 - Educação Infantil		2.462.741,79
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		-
12.367 - Educação Especial		112.997,67
(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO		20.436.399,71
(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros		8.221.207,10
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB		28.936,45
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Créditos		-
(=) TOTAL DE DESPESA COM RECURSOS PROPRIOS		12.186.256,16
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB		25.633.784,91
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB		12.848.679,22
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB		-
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO		25.034.935,38
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CP)		25,13%
FUNDEB		
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB		95,20%
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB		83,01%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		11.698.810,52

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
Secretária da Educação

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

MARIA ANGELIA PEREIRA TANGERINO
Contabilista